



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2020 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício na CAPES, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser feitos por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, no endereço <https://seci.cgu.gov.br>, contendo os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 3º Recebida a consulta e o pedido de autorização, via SeCI, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas -CGGP deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas remetidas pelo SeCI - CGU, podendo:

I - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; ou

II- encaminhar a consulta e o pedido de autorização à CGU, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses.

§ 1º Em qualquer hipótese a CGGP dará conhecimento da sua análise ao servidor interessado.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I- a CGGP deverá proferir manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem possível conflito.

II- a CGGP, após receber a resposta da CGU, deverá dar ciência ao servidor interessado.

III - o interessado, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, poderá interpor recurso por meio do SeCI contra a decisão da CGU que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 4ª A Capes informará aos servidores públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União -CGU.

§ 1º O interessado, no prazo de dez dias contados a partir da ciência, poderá interpor recurso por meio do SeCI contra a decisão da CGU que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO